

## A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.935/2019 PARA EDUCAÇÃO ALAGOANA EM SEUS DIVERSOS TERRITÓRIOS

Jaqueline da Silva Lima <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo versa apresentar reflexões sobre a implementação da Lei 13.935/2019 no estado de Alagoas, que trata do serviço social e psicologia nas escolas. Objetiva analisar os anos que se seguiram a sua aprovação, pautando sobre esses profissionais no cotidiano escolar, como é a forma de ingresso na Política de Educação e se a atuação perfaz um o atendimento escolar dentro das escolas ou em âmbito de gestão por núcleos e territórios pré-definidos. A atuação multiprofissional que preconiza a supracitada lei, perpassa pela atuação em rede e de forma interdisciplinar, no qual os profissionais envolvidos trabalham em prol do desenvolvimento social e emocional do aluno em contexto escolar e comunitário. A implementação da legislação nos municípios colabora para resoluções de demandas posta no contexto escolar, que vão além do ensino-aprendizagem, a exemplo das expressões da questão social que envolvem as relações sociais e comunitárias e familiares que o corpo discente está envolvido. Não há dúvidas que é preciso investir na educação, porém é necessário construir uma agenda integrada de práticas e estratégias pedagógicas conjunta com práticas sociais, tanto para equipes pedagógicas como para equipes multiprofissionais para assim se efetivar uma educação de qualidade, gratuita e cidadã, numa perspectiva de transformação social com base na realidade local e regional que rege o cotidiano escolar. A metodologia utilizada baseia-se na teoria social de Marx, cujo referencial é o crítico reflexivo, utilizando o tipo de pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo assim a realidade do território alagoano como delimitação de espaço do objeto estudado. Por fim, o estudo mostra os reflexos possíveis da transformação social vivenciada na comunidade escolar quando da atuação desses profissionais, os quais auxiliam no desenvolvimento social, cognitivo e de aprendizagem dos alunos.

**Palavras-chave:** Educação, Serviço Social, Lei 13.935/2019, Implementação.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado de um questionário online construído através de recursos do Google Forms e enviado aos participantes por meio de contato via rede social (whatsapp), no qual os profissionais de Equipes Multidisciplinares (Serviço Social e Psicologia, por exemplo), que atuam na Política de Educação, tiveram acesso ao endereço eletrônico da pesquisa e a responderam. Essa pesquisa teve como objetivo refletir sobre as diversas realidades desses profissionais, que atuam na referida política.

Sua relevância encontra-se em entender como as estruturas nas quais os profissionais estão inseridos implicam a intervenção profissional e como influencia o meio externo para se consolidar a implementação da Lei 13.935/2019 nos municípios

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Pesquisadora CAPES. Professora; Assistente Social; E-mail: aslimajaqueline@gmail.com.

Alagoanos. Dessa forma, observa-se as transformações no mundo do trabalho e como essas implicam por vezes na dificuldade de atuação diante as diversas facetas do próprio sistema.

Assim, o artigo se estrutura a partir desta introdução, seguido das ponderações metodológicas, acompanhada das reflexões teóricas e posterior resultados e discursões, esta que pondera sobre as realidades vivenciadas pelos profissionais em seu fazer profissional na efetivação da Lei 13.935/2019. Por fim, nas considerações finais, foram realizadas uma análise da realidade retratada com a reflexão exposta sobre a realidade da implementação no estado de Alagoas.

## **METODOLOGIA**

Os procedimentos metodológicos que foram utilizados consistiram em observações empíricas da realidade, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, a qual, de acordo com Minayo (2001), responde a questões muito particulares, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, como é o caso da identificação das relações educacionais vivenciadas pelos profissionais que estão inseridos no cotidiano da atuação da Política Pública da Educação.

Estas técnicas serão fundamentadas numa perspectiva histórico-crítica dialética, tendo por referencial a teoria marxiana e marxista. Esta permite compreender as múltiplas determinações que constituem a realidade social e sua dinamicidade. Segundo Cassab (2007), o materialismo histórico-dialético prioriza a dinâmica das relações entre sujeitos e o objeto de estudo no processo de conhecimento, valoriza os vínculos do agir com a vida social dos homens e desvela as oposições contraditórias presentes entre o todo e as partes, reconhecendo a realidade como complexa, heterogênea e contraditória, nas diversas facetas e peculiaridades que a compõem.

Para pesquisa documental foi utilizado o recurso do Google Forms, enviado por meio eletrônico de WhatsApp, para alcançar o maior número de profissionais que atuam na Política de Educação, e assim refletir sobre o cotidiano da implementação do marco legislativo Lei 13.935/2019 nos municípios Alagoanos. Este formulário preservou a identificação do profissional e a cidade em que atuava, pois o estudo visa a uma visão macro da implementação da supracitada lei nos municípios alagoanos e não pretende apontar município “A” ou “B” que esteja em desacordo ou em acordo com os marcos legais.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Refletir sobre um marco legislativo que inseri novas categorias profissionais na educação, é refletir sobre o papel crucial de adaptação da educação brasileira a partir das novas e/ou “velhas” demandas que surgem dentro das relações sociais escolares e da sociedade em geral. Pois, só é possível um olhar para a educação em sua totalidade e como fonte de transformação social quando ela traz esperança de novas perspectivas de vida profissional e pessoal, que estar para além do ensino aprendizagem.

O público que chega da educação pública brasileira é rico em experiência, em vivências e cotidianidades, e por isso, é preciso um olhar na totalidade das demandas apresentadas dentro do contexto escolar para potencializar o desenvolvimento cognitivo dos alunos e superar as vulnerabilidades vivenciadas no dia-a-dia.

Desse modo, vale mencionar um dos conceitos relacionados aos Direitos Humanos: a adaptabilidade, que segundo Tomasevski (2006), este conceito mostra que não são os sujeitos que devem se adaptar às instituições e às políticas, mas o inverso, ou seja, as instituições precisam criar propostas e programas que se adaptem às possibilidades e às condições de vida dos sujeitos. Caso isso não ocorra, estaremos sempre promovendo a exclusão.

E pensar um marco legislativo como a Lei 13.935/2019, não é apenas uma inserção de profissionais resolutivos de demandas postas negativamente, é também observar que esses profissionais – Assistentes Sociais e Psicólogos – trabalham as potencialidades do território escolar e da comunidade e isso a partir do trabalho direto com crianças e adolescentes em contexto escolar, como também com suas famílias e comunidade. Logo, o marco legislativo condiz com melhorias no contexto escolar, porém, este marco foi aprovado em meio a frentes de lutas de determinados movimentos sociais, assim como sua implementação, esta, sendo via de regra, por base de pressão dos movimentos populares e categoria, principalmente no tocante da recusa (por outras categorias profissionais historicamente tidas como profissionais da educação), para inserção dos profissionais como profissionais da educação e participantes do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Vejamos, a Lei 13.935/2019 decorre de luta histórica de ambas categorias há mais de vinte anos, no entanto, esses profissionais sempre estiveram atuando na educação,

de forma “enviesada”, isto é, no tocante ao não reconhecimento dos demais profissionais e gestores municipais, quanto serem profissionais “da educação” e não “na educação”. Essa mudança de fala, diz muito, pois, trata de reconhecimento de ambos profissionais como profissionais da educação brasileira, assim como professores, coordenadores e diretores escolares. Essa realidade de não reconhecimento reverbera um agravante quanto a implementação do marco legislativo, pois além da negação dos profissionais como categoria “da” educação, temos a problemática levantada na negativa também do financiamento (recurso) para manutenção desses profissionais.

O que levou ao movimento das categorias juntamente com seus respectivos conselhos de classe a buscar o processo de implementação da lei nos municípios brasileiros, como também o reconhecimento do financiamento. Assim, temos uma Coordenação Nacional pela Implementação da Lei 13.935/2019, composta por profissionais, entidades das categorias de Serviço Social e Psicologia, lutando para esse reconhecimento e para a inserção na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), através do Projeto de Lei 3.599/2023, este que pauta a alteração da LDB e expressa o reconhecimento do trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogos já existente e exitoso no Brasil, como trabalhadoras(es) da educação e como sujeitos políticos importantes na luta coletiva pela educação pública, de qualidade e laica no país.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As reflexões postuladas neste item permitirão refletir sobre a implementação da Lei 13.935/2019 no Estado de Alagoas, esta que trata sobre a obrigação de Assistentes Sociais e Psicólogos nas escolas. Ressalta-se que não foram alcançados todos os municípios de Alagoas diretamente, diante da disposição que o pesquisador conta dos profissionais que se disponibilizam responder ao formulário, que fora enviado por meio eletrônico de WhatsApp. No entanto, não houve comprometimento dos resultados obtidos, pois a pesquisa conseguiu chegar a todas regiões do território alagoano (Agreste, Bacia Leiteira, Médio Sertão, Alto Sertão, Baixo São Francisco, Litoral Sul, Litoral Norte e Zona da Mata Alagoana), o que faz as discursões seguirem a base da amostragem por região, não deixando o objeto em questão sem respostas.

Desse modo, a reflexão perpassará pelo contexto macro de resultados sobre a atuação das equipes multidisciplinares da educação, estas que em sua maioria são compostas por assistentes sociais e psicólogos, estes sempre em minoria entre as equipes

que participaram das pesquisas. Dessa forma, nas regiões do território de Alagoas diante das respostas obtidas no formulário, temos 79,6% de Assistentes Sociais atuando na Política de Educação e 20,4% de Psicólogos, o que mostra uma lacuna no processo de atuação interdisciplinar na Política de Educação, pois as Equipes Multidisciplinares precisam da contribuição das multi áreas do saber que perfazem o contexto social e emocional de forma igualitária, isto é, toda equipe multiprofissional possua seus pares de atuação, para assim buscar a superação das diversas demandas que chegam em contexto escolar, estas que estão para além do ensino-aprendizagem.

A respeito da forma de inserção no setor de atuação, percebe-se que não há um processo de inserção estatutário que venha efetivar esses profissionais, para assim existir a consolidação do vínculo e pertencimento ao setor de lotação por um tempo maior. Pois, a forma de inserção em 95,9% dos casos é por contratos temporários, seguida de 2% de concurso público e 2% cedido de outra secretaria. Vale destacar que essa realidade perfaz o processo de transformação no mundo do trabalho, o qual provem de dinâmicas do capitalismo que afetam toda a classe trabalhadora, e implicam diretamente na execução e efetivação das políticas públicas e sociais.

Nesse momento, importa pontuar que a precariedade nas condições de acesso ao trabalho nas regiões alagoanas, não se restringe apenas a essas cidades, ao contrário, é um cenário contemporâneo que abarca todas as políticas públicas e sociais, pois esse cenário está ligado as mudanças no mundo do trabalho, as quais são reflexos do modelo neoliberal apoiado na desregulamentação, flexibilização e na precarização das relações de trabalho. No entanto, como coloca Couto et al (2012), essas dificuldades não são restritas de realidades específicas de políticas públicas em determinado território, sendo assim, também não é uma realidade específica do Estado de Alagoas, mas sim, uma realidade de outros municípios da federação.

Sendo também uma realidade dos profissionais não estarem inseridos diretamente em uma escola, mas em um contexto de ser responsável por atuar e atender diversas escolas, através de núcleos de território. Quando não estão inseridos em centros de atuação socioemocional, estes que não configuram a implementação da Lei 13.935/2019, pois a supracitada lei perfaz um atendimento das “multis” demandas sociais, emocionais, familiares e escolares em contexto de cotidiano escolar, por isso o Caput da Lei diz que “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica” (BRASIL, 2019). Logo, quando temos que 36,7% dos profissionais das Equipes Multiprofissionais da educação atuam em “Centros

Socioemocionais”, observamos que nesse percentual não temos a implementação da legislação estudada. O que não inferimos como reflexão negativa, e sim como avanço para o olhar da educação voltado para as realidades vivenciadas no contexto emocional dos estudantes. Nesse contexto estaria mais aproximada da Lei 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Sendo assim, a implementação da Lei 13.935/2019 está implementada apenas nas regiões que os profissionais atuam diretamente nas escolas no contexto de educação básica que seja 63,3% da atuação no território alagoano, o que configura aproximadamente 65 dos 102 municípios alagoanos com a implementação legislação. Com isso, temos ainda um número significativo de municípios, cerca de 37, que ainda não efetivaram o marco legal, este tão importante e necessário para o desenvolvimento cognitivo, social e de colaboração de aprendizagem.

Aqui, a reflexão chega ao perfil profissional dos atuantes nas equipes multidisciplinares da educação. Desses, 93,2% são do sexo feminino e 6,8% são do sexo masculino, com carga horária em sua maioria, prevalecendo as 30 horas semanais. O rendimento mensal desses profissionais em sua maioria estar de até dois salários mínimos (89,6%), seguido de dois a três salários mínimos (8,3%) e mais de três salários mínimos, apenas 2,1% dos profissionais, que responderam a pesquisa. O que se conta mais da maioria dos profissionais que atuam na Política de Educação, receberem até \$2.824,00 reais. Vale chamar atenção que existirá aqueles que ainda prevalece o recebimento de menos que um salário mínimo e meio, ou seja, menos que \$ 2.118,00 reais, para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Ressalta-se, que está renda é para se trabalhar atuando, por vezes, em mais de uma unidade escolar, e com números elevados de alunos para acompanhamento, por um assistente social e um psicólogo ou um deles apenas. Pois, no quesito do formulário que se perguntava “qual a quantidade aproximada de alunos possui seu território de atuação”, a pesquisa chegou aos números de 34,7% atendem mais de mil alunos; 14,3% seu território abarca de 801 a 1000 alunos. Dos profissionais que responderam, 20,4% atende de 501 a 800 alunos; 24,5% são responsáveis entre 201 a 500 alunos e apenas 6,1% são responsáveis por 50 a 200 alunos, estes são vinculados a unidades escolares de zona rural, que vale destacar nem sempre são território de atuação das equipes multiprofissionais.

Ao serem indagados sobre o processo de educação permanente, visto que a educação básica possui tradição dentro do contexto das formações continuadas, 44,9% dos profissionais das equipes pontuam que possuem atualização profissional, porém é

palestra geral para todos os profissionais da educação; apenas 22,4% informou que tiveram participação na formação continuada de forma específica para a área de atuação. E os outros 32,7% informaram que não possuem espaço nas jornadas pedagógicas dos seus municípios.

Por fim, esses dados nos refletem que existe um caminhar de implementação da Lei 13.935/2019, porém, com algumas dificuldades e as dinamicidades de cada território inserido, como também do entendimento coletivo e dos gestores para a execução, esta que ainda está em processo de regulamentação em todo país, o que leva a várias discussões na Câmara Legislativa e em diversas Comissões.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A quiçá de uma possível conclusão, a pesquisa abordou a realidade dos profissionais que atuam nas Equipes Multidisciplinares da Educação Básica de Alagoas - esfera municipal – porém, vale destacar que na esfera estadual, há poucos meses foi realizado um processo seletivo para contratação dessa equipe, porém por não ser objeto de reflexão deste artigo não foi abordado, mas vale a menção, que desde 2019 com a aprovação da legislação, na educação da Rede Estadual de Alagoas não houve concurso público para essas profissões. Existindo sim, na esfera municipal alguns certames que conferem implementação a Lei 13.935/2019. O que confere na pesquisa, que mais da metade dos vínculos são por contratos temporários, ou seja, deixa esses profissionais à mercê da flexibilização nas relações trabalhistas.

Nesse contexto, são pontuados desafios postos aos profissionais que atuam nas Equipes Multiprofissionais da educação, que vivenciam essa instabilidade e atuam dentro de um modelo neoliberal em que os processos de flexibilização, terceirização, desregulamentação e precarização nas relações trabalhistas atingem a todos os setores de trabalho.

Inseridos nesse cenário, infere-se que os profissionais que atuam nas equipes da educação passam por uma rotatividade, que irá implicar na descontinuidade dos acompanhamentos especializados nas instituições de ensino, pois novos profissionais que chegarem à unidade passarão por adaptações na unidade e com os usuários. Dessa forma, pontua a importância de estratégias para a permanência do profissional no estabelecimento de ensino por mais tempo, nesse caso, através de efetivo exercício – concursos públicos para atuação na área da educação.

Por fim, as reflexões deste artigo trazem ponderações a respeito das variadas formas de implementação da Lei 13.935/2019, estas que por vezes não estão tal qual o marco legislativo preconiza, a exemplo da atuação dos profissionais em centros socioemocionais e não diretamente nas escolas. Foi exposto também, realidades das atuações diante da conjuntura de um projeto neoliberal de recessão de direitos, pontuando que necessita-se de mais lutas sociais para ampliar a implementação e regulamentação da lei não só no território de Alagoas, mas no contexto nacional.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C. F. de. Mulher de migrante: labor e empoderamento na vida da mulher do sertão de Alagoas. In: **Terra em Alagoas: temas e problemas**. Maceió: Edufal, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 13.935/2019**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm). Acesso em: julho 2024.

BRASIL. **Lei 14.819/2024**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Lei/L14819.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14819.htm). Acesso em: julho 2024.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção IE, p. 39-40. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: junho de 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 3.599/2023**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374318&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: junho de 2024.

COUTO, B; YAZBEK, M.C; SILVA, M; RAICHELIS. **O Sistema único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, M. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. - 26.ed. São Paulo, Cortez, 2015.

LUSA, M. G. O rural no semiárido e a formação sócio-histórica de Alagoas. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de, LIMA, Carlos da Silva, OLIVEIRA, Josival dos Santos (org.). **Terra em Alagoas: temas e problemas**. Maceió: Edufal, 2013, p. 235 - 257.





MÉSZÁROS, I. **Desemprego e precarização**: um grande desafio para a esquerda. In: Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. Tr. Claudete Pagotto, São Paulo, Boitempo, 2006.

SPOSATI, A. Tendências latino-americanas da política social no século 21. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v.14, n. 1. p. 104 - 115, jan/jun, 2011.

TOMASEVSKI, K. **Por que a educação não é gratuita?** In: HADDAD, S.; GRACIANO, M. (Org.). A educação entre os direitos humanos. Campinas/São Paulo: Autores Associados/Ação Educativa, 2006. p. 6191.